



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 339/78

de 11 de maio de 1978

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, PREFEITO MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER — QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.....

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP concessão para execução e exploração - dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgoto sanitários no Município.

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato de concessão o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.

§ Único : A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses, antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3º - Os serviços concedidos obedecerão ao Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 4º - Nos Serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade / econômico - financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

§ UNICO: As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, / custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços a ser assegurados o equilíbrio econômico - financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária mediante a transferência de bens móveis e imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do Município, os quais incorporarão ao patrimônio daquela na forma prescrita na Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, senão que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na-

..... s e g u e
.....



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
..... continuação

FLS 02

contabilidade municipal.

ARTIGO 6º - Serão creditados ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a período / em que os serviços foram por eles prestados.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária, independentemente de quaisquer onus - a partir da data que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados - aos serviços de água e esgoto do Município.

§ UNICO: A partir da transferência do uso - dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessi onária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos servi ços, contabilizando seu custo em conta especial.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgoto / que não foram incorporados ao capital da concessionária, na forma do dis posto no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidade pública ou privada, nacionais, estrangeiras ou in ternacionais, destinarem aos serviços de água ou esgoto do Município - serão aplicados por intermédio da concessionária.

ARTIGO 10º - Durante a vigência da concessã o concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 11º - No exercício da concessão outorg ada, a concessionária poderá:

I - Utilizar sem onus, de vias públicas estradas caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a conceden te autorizada a constituir em favor da concessionária servidões admi nistrativa, onerando bens públicos municipais sendo que nos respecti vos decretos o Poder Executivo estabelecerá condições de sua utiliza ção bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos:

II - examinar instalações hidráulico sanitá rias prediais;

III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.

ARTIGO 12º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispostas no artigo de que a concessionária devesse:

I - responsabilizar se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e so lucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os proble mas de saneamento básico no Município, obedecendo às prioridades ob jetivos e normas do PLANASA, fixados para núcleos urbanos;

II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sis temas, promovendo aplicações necessárias de acordo com o objetivo s e normas gerais do PLANASA, respeitadas a viabilidade econômicas dos inve timentos;

..... s e g u e



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

... continuação

III - dar ciência prévia a Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do município, ressalvados os casos de emergência ;

IV - executar por sua conta os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgoto segundo seus cronogramas e programas de expansão estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ PRIMEIRO: As despesas com as obras de extensão e ou ampliações das redes efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ SEGUNDO: Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgoto caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistema a prévia doação da companhia.

§ TERCEIRO: Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária ? SENDO LHE FACULTADA ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 13º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgoto, nas relacionadas como atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os onus e responsabilidades deles consequentes;

II - responsabilizar se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo Município anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgoto.

III - fornecer os recursos necessários para alteração ou remanejamento das instalações de água ou esgoto, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras concessionárias.

IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgoto antes de aprovar novos loteamento, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

ARTIGO 14º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos funcionários vinculados aos serviços de água e esgoto do Município.

ARTIGO 15º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do Município destinados ao exclusivo atendimento deste.

..... S E G U E 1º



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

FLA 04

..... CONTINUAÇÃO

§ PRIMEIRO: Os bens e direito serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeita à correção Monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ SEGUNDO : Do valor da indenização a que se refere está cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se sub rogar na forma do artigo 16 desta Lei.

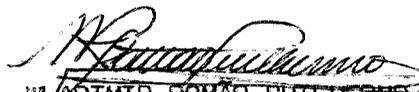
§ TERCEIRO: A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, o pagamento da indenização referidas neste artigo assim como o de eventuais prejuizos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 16º Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub rogará, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito referente aos serviços concedidos.

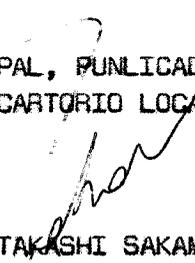
ARTIGO 17º - O poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de Lei dispondo sobre a proteção dos mananciais cursos e reservatórios de agua utilizada pela concessionária.

ARTIGO 18º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, 11 /
DE MAIO DE 1 978.


VLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME E ARQUIVADA NO CARTORIO LOCAL.


JOSE TAKASHI SAKAMOTO
RESP.P/ EXPEDIENTE

APROVADA P/ RESOL. Nº 07/ 78 DE 10 DE MAIO DE 1978 DA CAMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA / SP